LEI Nº 1.374/2024

Institui o **"Programa de Amparo às Pessoas Vulneráveis com Suspeita de Cânceres, Lúpus e Fibromialgia"**, no âmbito do Município de Mirante da Serra – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Institui o "Programa de Amparo às Pessoas Vulneráveis com Suspeita de Cânceres, Lúpus e Fibromialgia", o qual dispõe sobre ações de prevenção e diagnóstico de cânceres, lúpus e fibromialgia em pessoas com idade igual ou superior a 25 (vinte e cinco) anos no âmbito do município de Mirante da Serra – RO.

Parágrafo Único. Este programa é aplicável às pessoas de baixa renda que estejam inscritas no CAD ÚNICO e preencham os requisitos necessários para perceber o bolsa família, observando os critérios legais previstos na lei 14.601/2023.

Art. 2º - O protocolo de atendimento para este Programa abrange o Atendimento Primário e o Atendimento Secundário, quais são:

I – Atendimento Primário:

a) prevenção (rastreamento e acompanhamento do público alvo da faixa etária, pelos Agentes Comunitários de Saúde);

b) campanhas de mídias: internet, rádios, banners, entre outros;

c) consultas de enfermagem na UBS, voltadas em orientações corretas para realização do auto exame da mama e para realização do exame do Papanicolau;

d) consultas médicas na UBS, para realização de clínica geral e

encaminhamento para especialidade de médica quando julgar necessário ou encaminhamento para realização de exames.

II – Atendimento Secundário:

a) consulta com Ginecologista, Oncologista, Urologista e Mastologista (Especialidade) com objetivo de sugerir diagnóstico;

b) oferta dos exames previstos nos arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, em caso deexpressa solicitação médica.

Art. 3º - Para as mulheres serão ofertados os seguintes exames para fins dediagnóstico precoce de câncer de colo de útero e câncer de mama:

I - Mamografia Digital;

II - Ultrassom da Mama;

III - Ultrassom Transvaginal;

IV - Genistocopia com biópsia (vulvoscopia, vaginoscopia, colposcopia);

V - Vídeo-histeroscopia com biópsia de endométrio;

VI - Drenagem de cisto de bartholin e skene;

VII - Cirurgia de alta frequência – CAF.

Art. 4º - Para os homens serão ofertados os seguintes exames para fins dediagnóstico precoce de câncer de próstata e câncer de pênis:

I – Toque retal;

II – PSA;

III – USG Próstata;

IV – Biopsia;

V – EAS + Urocultura;

VI – Funções hepáticas – TGO, TGP, Bilirrubinas;

VII– Hemograma;

VIII – Função renal (ureia/creatinina).

Art. 5º - Os seguintes exames serão ofertados às pessoas acima de 25 (vinte e cinco) anos que estejam em processo investigatório da doença de

lúpus:

I – Hemograma;
II – Vhs + PCR;
III – Creatinina;
IV – Tgo + Tgp;
V – FA + GGT;
VI – EAS;
VII – Proteinúria 24 hrs;
VIII – FAN;
IX – C3 + C4;
X – Anti - ds – DNA;
XI – Anti – SM;
XII – Anti – RO;
XIII – Anti – LA;
XIV – Anti - U1 – RNP;
XV – Anti fosfolípides (aPL);
XVI – Coombs direto;
XVII – HBV;
XVIII – HCV;
XIX – VDRL;
XX – Lipidograma;
XXI – Bilirrubina e fração;
XXII – Biópsia Renal.

Art. 6º - Os seguintes exames serão ofertados às pessoas acima de 25 (vinte e cinco) anos que estejam em processo investigatório da síndrome fibromiálgica:

I – Hemograma;
II – VHS;
III – PCR;
IV – Creatinina;
V – Sódio + Potássio;
VI – TGO + TGP;

VII – TSH - T3 e T4;

VIII – Critérios Tender Points.

Art. 7º - Este programa ofertará o exame de biópsia para os demais tipos decânceres, limitando-se ao valor de R$ 500,00 (quinhentos) reais.

Art. 8º - Para participação no Programa, os interessados deverão cumprir osseguintes requisitos:

I – estarem cadastrados na área do agente de saúde;

II – terem idade igual ou superior a 25 (vinte e cinco) anos;

III – possuir CAD-ÚNICO atualizado no município de Mirante da Serra;

IV – preencher os requisitos legais para participação do Programa BolsaFamília ou já estar participando do Programa Bola Família.

Art. 9º - Para fins de habilitação neste Programa, os interessados deverão:

I – encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde os seguintes documentos:

a) documentos de Identificação Pessoal;

b) comprovante de endereço;

c) declaração do Agente de Saúde atestando ser residente no município de Mirante da Serra;

d) encaminhamento médico indicando a necessidade de avaliação do especialista;

e) certidão do CAD-ÚNICO atualizado, emitida pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Mirante da Serra/RO;

f) declaração emitida pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de que preenche os requisitos necessários para participar do Programa Bolsa Família; ou

g) documento que comprove a participação no Programa Bolsa Família.

Art. 10 - A prática dos exames preventivos mencionados, tais como Papanicolau, Mamografia e Exame de Toque, têm os seguintes objetivos:

I – disponibilizar informações à equipe de saúde de maneira que

possamdesenvolver atividades voltadas para homens e mulheres na faixa etária;

II – desenvolver ações de conscientização no intuito de agregar o maior número possível de pessoas aos exames preventivos de câncer no colo do útero, câncer de mama e câncer de próstata;

III – instruir a população do município sobre a prevenção e seu diagnóstico precoce do câncer de mama, câncer de colo de útero e câncer de próstata;

IV – melhorar o acesso da população à solicitação desses exames preventivos anteriormente mencionados;

V – intensificar campanhas, enfatizando importância da Vacina HPV que previne contra o câncer de colo uterino que, conforme o Ministério da Saúde passou a fazer parte do calendário de vacinação em 2014, para as meninas de 09 a 14 anos de idade, e os meninos de 11 a 14 anos de idade, sendo assim, distribuídas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art.11 - Os recursos financeiros para execução do Programa de Amparo às Pessoas Vulneráveis com Suspeita de Cânceres, Lúpus e Fibromialgia serão aqueles transferidos por Emendar Parlamentar ao Município, podendo ser complementados por recursos próprios, caso necessário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 10 de Janeiro de 2024.

Evaldo Duarte Antonio
Prefeito Municipal
(Assinado eletronicamente)

Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04
Rua Dom Pedro I
www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**1374**	**10/01/2024**

Processo Documento

ID: **100109**
CRC: **3316B19A**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **GABRIELA VITORIA PEIXOTO AMANCIO**
Criação: **10/01/2024 10:33:39** Finalização: **10/01/2024 10:34:57**

MD5: **333B2FDB3BF48A916D0D9DB22A946CB8**
SHA256: **02673836FDD8509EB6C9EC67715D4E25348D114CE8C38902C5AE3029FC10F5A4**

Súmula/Objeto:

Institui o "Programa de Amparo às Pessoas Vulneráveis com Suspeita de Cânceres, Lúpus e Fibromialgia", no âmbito do Município de Mirante da Serra – RO.

INTERESSADOS

EVALDO DUARTE ANTONIO — RO — 10/01/2024 10:34:47

ASSUNTOS

Lei ordinária — 10/01/2024 10:34:31

CIENTES

EDELSON DE OLIVEIRA SILVA — 10/01/2024 10:37:33

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

EVALDO DUARTE ANTONIO — PREFEITO — 10/01/2024 12:19:51

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site servicos.digproc.com.br/mirante informando o ID 100109 e o CRC 3316B19A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA-RO

C JAN. 2024 - 17 JAN. 2024

Publicado

Patricia Pozzo Cavalcante
Agente Administrativo
Cadastro: 2692

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE
DA SERRA - RO

10 JAN. 2024 - 17 JAN. 2024

PUBLICADO

Davane Damaceno de Souza
Secretaria do Legislativo
Portaria Nº 1033/GP/CMMS/2023